



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO Nº 41/2019

Instalação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural determinado pelo Art. 4º da Lei “R” nº 153, de 2016, que “Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Natural do Município de Toledo”.

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

### INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que a instalação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, determinado pelo Art. 4º da Lei “R” nº 153, de 21 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Natural do Município de Toledo”.

A instituição da Lei “R” nº 153, de 21 de dezembro de 2016, significou um grande avanço para estabelecimento de políticas públicas de preservação do patrimônio cultural de Toledo, “...constituído por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico” (Art. 2º).

No entanto, decorridos pouco mais de dois anos da publicação da mencionada Lei, ainda não houve a instalação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, determinante na regulamentação e cumprimento da norma.

Toledo é um município que iniciou a colonização em 27 de março de 1946, com a chegada dos primeiros moradores, vindos do Rio Grande do Sul. Foi emancipado em 14 de dezembro de 1952, com a posse do primeiro prefeito e primeiros vereadores. Acaba-se de comemorar os 66 anos do Município.

O progresso é inegável e a pujança cultural é uma das marcas de Toledo, porém, no que se refere ao patrimônio cultural, há enorme dívida. Perdemos muitas referências históricas, legado que deixa órfãs de informações e vivências as futuras gerações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Para que a lacuna seja preenchida, evitando-se novas perdas na área da História e da Memória, especificamente no que se refere ao nosso patrimônio cultural, solicitamos o atendimento no menor prazo de tempo possível.

SALA DAS SESSÕES, 6 de fevereiro de 2019.

JANICE SALVADOR

IND 041/2019  
AUTORIA: Ver.<sup>a</sup> Janice Salvador

